

ORDEM DE SERVIÇO

PROCEDIMENTO: EI/CM/ES-DG/N.º 026/2021 – PROTOCOLO DE FLS. 75-F, SOB O Nº 092 – I DE 18/06/2021 E ANEXOS.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Pessoa Jurídica para a confecção de material gráfico, expediente (consumo) para o Plenário e Secretaria, da Câmara Municipal de Itarana-ES, de acordo com os modelos constantes em anexo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA-ES, COM INSCRIÇÃO NO CNPJ 32.400.293/0001-90, RUA PASCHOAL MARQUEZ, Nº 75, CENTRO – CEP 29620-000 ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE, AUTORIZA A **HÉLIO HENRIQUE TONIATO – ME T.D. GRÁFICA**, SITUADA NA RUA VALENTIN DE MARTIN, 369-A – CENTRO, ITARANA/ES, CEP: 29620-000 – CNPJ 28 393 064/0001-19, A REALIZAR A CONFECÇÃO DE MATERIAL SOLICITADO, ATENDENDO ÀS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO ANEXO ÚNICO DESTA ORDEM DE SERVIÇO E NA FORMA APRESENTADA CONFORME ORÇAMENTO COM PROTOCOLO DE FLS. 98-F SOB O Nº 295 DE 15/06/2021.

DO VALOR: O VALOR TOTAL DESTA ORDEM DE SERVIÇO É DE **R\$ 3.192,00 (TRES MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS).**

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: CONFORME TRANSCRITO DO TERMO DE REFERÊNCIA:
“CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 000001.0103100312.001 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FICHA: 0000011

FONTE: 10010000000

ANO: ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

2.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 000001.0103100312.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.3.000000 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 0000007

FONTE: 10010000000

ANO: EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.”

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: CONFORME TRANSCRITO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

“CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O material deverá ser entregue conforme especificado, na quantidade solicitada no **ANEXO ÚNICO** deste TR, na Câmara Municipal, situada na Rua Paschoal Marquez, n.º 75, Centro, neste Município, no horário das 7 às 13 horas, de segunda a sexta feira, devendo ser comunicado através do telefone (27 3720-1404) o dia e o horário da entrega, **em até 20**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



(vinte) dias corridos do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Secretaria.

4.2. O recebimento se efetivará nos seguintes termos

4.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

4.2.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

4.2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto de acordo estritamente com as especificações descritas no **ANEXO ÚNICO**, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.2.4. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto será devolvido, ficando a retirada do produto e o custo do transporte, caso haja, será por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.2.5. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

4.2.6. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarão novamente as verificações constantes do **subitem 4.2**.

4.2.7. Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

4.2.8. Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**.

4.2.9. O prazo e local para substituição do objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas no **ANEXO ÚNICO**, serão os mesmos estabelecidos no subitem 4.1 deste instrumento.

4.3. Recebidos os produtos, nos termos do **subitem 4.2.2**, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à substituição dos mesmos.

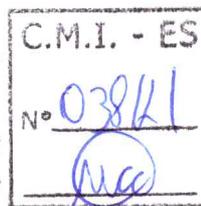
4.4. Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no **subitem 4.1**, estará caracterizada a não aceitação por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado à Câmara Municipal aplicar as sanções previstas em Lei, bem como, convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

4.5. Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos produtos, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega dos mesmos.

4.6. É vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade diversas das estipuladas neste instrumento.

4.7. Fica o licitante vencedor obrigado a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.8. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da quantidade e qualidade do produto



e conseqüentemente aceitação.”

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME TRANSCRITO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

“CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados após entrega definitiva dos objetos, "atestado", pelo servidor competente e mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Itarana/ES de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e trabalhistas exigidas para a habilitação no procedimento licitatório ou Dispensa de licitação. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para liquidação e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

5.1.1. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e trabalhista por parte da **CONTRATADA**.

5.1.2. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa no processo de licitação ou dispensa de licitação;

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Câmara Municipal de Itarana/ES.

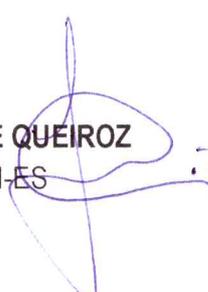
5.3. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

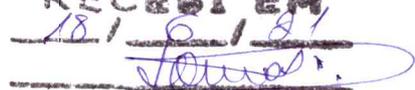
5.4. A Câmara Municipal de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.5. Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de preço, habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.”

Itarana-ES, 18 de junho de 2021.


EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CMI-ES
BIÊNIO 2021/2022

RECEBI EM
18 / 06 / 21

ASSINATURA

28 393 064/0001-19
HÉLIO HENRIQUE
TONIATO - ME
T.D. GRÁFICA
Rua Valentin De Martin, 360
Centro - CEP 29620-000
ITARANA - ES

C.M.I. - ES
Nº 039/21
